



Continuação Decreto nº 40.271

IV – Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

V – Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR, COHAB-Araucária e Prefeitura do Município de Araucária, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representantes(s) legal(is);

VI – Memorial Descritivo do empreendimento, acompanhado de plantas, fotos, imagens de satélite, mapas;

VII – Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência da rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;

VIII – Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia;

IX – Documento de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2.343, de 13 de junho de 2011 ou outra que venha a substituí-la, observada a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2022/2002 e suas alterações;

X – Cronograma físico da obra;

XI – Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;

XII – Certidão Negativa de Débitos Ambientais vigente, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

XIII – Certidão Negativa de Débitos, vigente e emitida pela Prefeitura do Município de Araucária para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o imóvel do empreendimento, com data de expedição não superior a 30 dias;

XV – Consulta prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento, quando for o caso;

XVI – Empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de Rodovia Estadual ou Federal deverão apresentar manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ou concessionária de rodovias, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

XVII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo VI;

XVIII – Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo VII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

XIX – Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

§ 1º Outros documentos, além dos acima dispostos, poderão ser solicitados durante a análise do processo, em função de suas características, bem como de aspectos locais.

§ 2º A Licença Ambiental Municipal por Adesão e Compromisso – LAC contemplada na presente Resolução somente poderá ser emitida após análise técnica do órgão licenciador.

Subseção III—Da Licença Ambiental Municipal Simplificada – LAS

Art. 11. Os requerimentos para Licença Ambiental Municipal Simplificada – LAS, deverão ser instruídos com, no mínimo, a documentação abaixo prevista:

I – Parecer de Viabilidade de Licenciamento Ambiental Municipal Prévio, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dentro do prazo de validade;

II – Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

III – Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para a COHAPAR, a COHAB-Araucária e para a Prefeitura do Município de Araucária, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representantes(s) legal(is);

IV – Certidão atualizada, com até 90 dias de emissão, da Matrícula ou Transcrição de inteiro teor do imóvel, devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, artigo 45 a 54 da Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la;

V – Certidão Negativa de Débitos Ambientais vigente, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

VI – Certidão Negativa de Débitos, vigente e emitida pela Prefeitura do Município de Araucária para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

VII – Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o imóvel onde o empreendimento foi executado;

VIII – Certidão de Uso do Solo, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística municipal;

IX – Consulta prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento, quando for o caso;

X – Carta de viabilidade da concessionária de energia elétrica para atendimento ao empreendimento;

XI – Carta de viabilidade da concessionária de água e esgoto para atendimento ao empreendimento pelas redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário;

XII – Cronograma físico da obra;

XIII – Relatório Técnico contendo os seguintes itens:

a) Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, orientadas e com vários ângulos do terreno;

b) Projeto de Implantação Urbanística do empreendimento, com quadro de áreas e estatística, contendo situação e localização, altimetria, coordena-



Continuação Decreto nº 40.271

denadas UTM Datum SIRGAS-2000, áreas de preservação permanente, área verde urbana e cortina verde quando for o caso;

c) Projeto Planialtimétrico, com coordenadas geográficas UTM Datum SIRGAS-2000 contendo curvas de nível, formato e medidas dos lotes, áreas de vegetação, locação das árvores nativas isoladas distinguindo aquelas constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção e áreas de preservação;

d) Projeto Básico de Terraplenagem conforme Termo de Referência (Anexo I);

e) Laudo Geológico – Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo II);

f) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2343, de 13 de junho de 2011 ou outra que venha a substituí-la, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, emitido via Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

g) Aprovação do Projeto de Drenagem, Contenção de Cheias e Reúso de Águas do empreendimento, quando for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar 26/2020 e Decreto 39.958/2023, ou outro que venha a substituí-lo.

XIV – Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento junto aos respectivos conselhos de classe;

XV – Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

a) Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente, quando for o caso. Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015 do Instituto das Águas do Paraná;

b) A Outorga de Direito deverá ser apresentada ao órgão licenciador antes do início da ocupação do empreendimento, devendo esta condicionante constar no corpo da LAS;

c) Projeto de extensão da rede de coleta de esgoto interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;

d) Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos e em seu entorno;

e) Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;

f) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos I e II da mesma;

g) Quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Municipal, apresentar manifestação favorável do órgão gestor da Unidade de Conservação;

h) Documento de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, quando for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar 26/2020 e Lei 3.675/2021, ou outra que venha a substituí-la;

i) Empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual ou federal, deverão apresentar manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT ou concessionária de rodovias, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

Art. 12. Quando da emissão da LAS, deverá o órgão licenciador carimbar e vistar a planta final de implantação urbanística com quadro de áreas e estatística aprovada no procedimento de licenciamento, constando o número da LAS e do protocolo do procedimento de licenciamento.

Art. 13. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, a emissão da LAS precederá a emissão da autorização do corte da vegetação.

Subseção IV—Das Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI e de Operação – LO

Art. 14. Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser instruídos com, no mínimo, os documentos abaixo previstos:

I – Parecer de Viabilidade de Licenciamento Ambiental Municipal Prévio, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dentro do prazo de validade;

II – Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

III – Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para a COHAPAR, COHAB-Araucária e para a Prefeitura do Município de Araucária, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representantes(s) legal(is);

IV – Certidão atualizada, com até 90 dias de emissão, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse, ou conforme exigências constantes da Seção V, artigos 45 a 54 da Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação e anuência do proprietário;

V – Documentação complementar do imóvel, se situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais. No caso de requerimento em nome de terceiros, apresentar procuração.

VI – Certidão Negativa de Débitos Ambientais vigente, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

VII – Certidão Negativa de Débitos, vigente e emitida pela Prefeitura do Município de Araucária para o licenciado, seja ele pessoa física ou jurídica;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o imóvel do empreendimento, com data de expedição não superior a 30 dias;



Continuação Decreto nº 40.271

IX – Certidão de Uso do Solo, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística municipal;

X – Consulta prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento, quando for o caso;

IX – Relatório Ambiental Preliminar – RAP, conforme Termo de Referência (Anexo IV), ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental;

X – Laudo Geológico – Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo II);

XI – Estudo de Fauna, conforme Portaria IAT 12/2024 ou outra que venha a substituí-la.

XII – Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica, para atendimento ao empreendimento;

XIII – Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;

XIV – Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;

XIV – Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência (Anexo II) e de acordo com o disposto nas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997, ou outras que venham a substituí-la;

XV – Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

XVI – Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

a) Anuência Prévia emitida pelo órgão competente para captação de água em poços;

b) Outorga Prévia para captação de água em corpos hídricos superficiais/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente, quando for o caso;

c) Para lançamento de efluentes líquidos tratados na galeria de águas pluviais apresentar anuência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte – SMOP;

d) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, poderá ser dispensada a outorga conforme normativos do órgão competente;

e) Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos, e em seu entorno;

f) Anuência Prévia ou manifestação da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;

g) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos da mesma;

h) Quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Municipal, apresentar manifestação favorável do órgão gestor da Unidade de Conservação;

i) Anuência Prévia ou manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais;

Art. 15. Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Laudo Florestal, conforme Termo de Referência Anexo III deste Decreto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, no próprio procedimento administrativo.

§ 2º A LP poderá ser emitida somente após manifestação expressa sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 16. A solicitação de Autorização Florestal, quando for o caso, deverá ser apresentada em procedimento específico, informando o processo da LP e apresentando Laudo Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo III).

Art. 17. Os requerimentos para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, deverão ser instruídos na forma prevista abaixo:

I – Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para a COHAPAR, para a COHAB-Araucária e para a Prefeitura do Município de Araucária, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representantes(s) legal(is);

III – Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel, devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana; emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente;

IV – Cópia da Licença Prévia;

V – Cronograma físico da obra;

VI – Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente, quando for o caso;

VII – Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo V);

VIII – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2343/2011 ou outra que venha a substituí-la, observada a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

IX – Projeto Planialtimétrico, com coordenadas geográficas UTM Datum SIRGAS-2000 contendo curvas de nível, formato e medidas dos lotes, áreas de vegetação, áreas de preservação permanente;

Publicação de editais, atas e balanços? Entre em contato no tel.: (41) 3263-2002